



Legislação citada

Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho
Estabelece normas sobre a prestação de
serviço como conservador e notário nas
regiões autónomas

(Com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de
dezembro)

Artigo 3.º

1 - Ao fim de um ano de serviço efectivo, os conservadores e notários colocados nas regiões autónomas têm direito a passagens pagas para férias no continente.

2 - De igual direito gozam os familiares a seu cargo, previamente indicados à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.